

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE VINHO VINÍFERA A GRANEL -
PEP N.º 450/06**

1. DO OBJETO:

- 1.1. Leilão de Prêmio para o escoamento de **6.480.000 litros** de vinho vinífera a granel, safra 2006, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a compra do vinho vinífera a granel de produtores rurais e/ou suas cooperativas sediados no Estado do Rio Grande do Sul e o escoamento do produto para qualquer localidade, exceto para os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 05/12/06, após a realização do leilão objeto do Aviso 449/06.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, em Brasília/DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Poderão participar do leilão as Indústrias de Processamento de Vinho ou Comerciantes de Vinho que adquiram, no Estado do Rio Grande do Sul, vinho vinífera a granel, de produtores rurais e/ou suas cooperativas, pelo valor de referência (Preço Mínimo) .
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e em situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.
- 4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.5. O arrematante não poderá efetivar a compra de produto de produtores rurais caso faça parte da empresa arrematante na qualidade de sócio e/ou arrendatário. Esta disposição não se aplica para a cooperativa.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação. A definição do local ou dos locais de destino do produto, para cada DCO, ocorrerá na comprovação da operação.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O Código de Atividade Econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, não sendo permitido, posteriormente à emissão do DCO, a sua alteração ou de qualquer outro dado de faturamento.
- 5.4. O valor de referência (Preço Mínimo) do vinho vinífera a granel será de **R\$ 1,013/litro**.

6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO: a cotação será ser apresentada de forma decrescente, sendo o valor máximo do prêmio de **R\$ 0,65/litro**.

7. DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRODUTO PELO ARREMATANTE

- 7.1. Data limite para pagamento do produto: até **15/01/07**, diretamente na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, emissor da Nota Fiscal.
- 7.2. O pagamento será realizado individualmente por DCO, com base na quantidade e valor de referência (Preço Mínimo), sendo que o ICMS (se devido) e os outros tributos de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na UF de origem do produto.
- 7.3. Admitir-se-á a tolerância de até 5 % a menor no pagamento, do montante arrematado por DCO.

8. DA FORMALIZAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DO ESCOAMENTO DO PRODUTO

- 8.1. Deverá ser feita mediante a entrega da documentação abaixo exigida, acompanhada do respectivo original ou cópia autenticada em cartório, (quando for o caso), para autenticação pela Conab e aposição de carimbo, registrando que a operação é objeto de subvenção econômica do Governo via **PEP**, de uma única vez, por DCO, na Superintendência Regional da Conab **que jurisdiciona a UF de destino do produto**, Anexo II deste Aviso, até a data limite de **28/02/07**.
 - 8.1.1. Será aceita a formalização em quantidade inferior a arrematada, sendo que o arrematante será incluso no cadastro de inadimplentes no que exceder a 5% do total adquirido, por DCO.
 - 8.1.2. Será aceito, no entanto, para fins de comprovação, o quantitativo que efetivamente for escoado.
- 8.2. Serão exigidos os seguintes documentos para a **formalização da operação estadual e interestadual**:
 - 8.2.1. Cópia do DCO.
 - 8.2.2. Original do comprovante de depósito bancário (pagamento) realizado na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa.

8.2.3. Cópia da Nota Fiscal de Venda do vinho vinífera a granel, emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa ou Nota Fiscal de Transferência emitida pelo arrematante quando este for uma cooperativa na atividade de comerciante ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo arrematante, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento, que comprove a compra do vinho vinífera pelo arrematante do PEP, pelo valor de referência (Preço Mínimo), sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO e constando o seu respectivo número.

8.2.3.1. Quando o arrematante for uma cooperativa na atividade de comerciante, este deverá apresentar uma declaração que efetuiu o pagamento do valor de referência (Preço Mínimo) aos seus cooperados pela aquisição da uva vinífera, conforme Anexo III deste Aviso.

8.3. Serão exigidos os seguintes documentos para a **comprovação da operação estadual ou interestadual**:

8.3.1. Para a **operação estadual**:

8.3.1.1. Cópia da Nota Fiscal de Venda do vinho vinífera a granel, emitida pelo arrematante, a qualquer comprador que não esteja sediado na Região Sul do Brasil, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à emissão da Nota Fiscal de venda ou Nota Fiscal de Transferência ou Nota Fiscal de Entrada constante do subitem 8.2.3.

8.3.1.2. Cópia da Nota Fiscal de Movimentação do vinho vinífera a granel, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à emissão da Nota Fiscal constante do subitem 8.3.1.1, quando for o caso.

8.3.1.3. Cópia da Guia de Livre Trânsito.

8.3.1.4. Laudo de análise do vinho vinífera a granel, emitido pelo Laboratório de Enologia da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul.

8.3.1.5. Cópia autenticada do Livro de Registro de Entradas / Saídas de Mercadorias ou relatório gerado por processamento eletrônico de dados, para confronto com as Notas Fiscais de Venda e/ou Movimentação do arrematante do PEP.

8.3.2. Para a **operação interestadual**:

8.3.2.1. Cópia da Nota Fiscal de Movimentação do vinho vinífera a granel, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à emissão da Nota Fiscal constante do subitem 8.2.3., contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e de destino do produto, quando for o caso.

8.3.2.2. Cópia da Guia de Livre Trânsito.

8.3.2.3. Laudo de análise do vinho vinífera a granel, emitido pelo Laboratório de Enologia da Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul.

8.32.4. Cópia autenticada do Livro de Registro de Entradas / Saídas de Mercadorias ou relatório gerado por processamento eletrônico de dados, para confronto com as Notas Fiscais de Venda e/ou Movimentação do arrematante do PEP.

8.4. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada, que não estiver em estrita consonância com o item 8.

9. DO RECEBIMENTO DO PRÊMIO

9.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio após apresentar a documentação de formalização e comprovação da operação de forma completa e correta, de uma única vez, no prazo e condições previstas no item 8 deste Aviso.

9.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso, rigorosamente correlata à atividade econômica em que participar do certame, na Superintendência Regional da CONAB (Anexo II) que jurisdiciona a UF de destino do produto.

9.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ constante do DCO.

9.4. O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente escoada e comprovada, de acordo com os documentos constantes do item 8, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da efetiva comprovação.

10. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições deste Aviso e do REGULAMENTO PARA OFERTA DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO - PEP N.º 001/02.

11. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratado, a indenização do valor declarado, isentando-se a CONAB de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

12. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONAB, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas e aos arrematantes do prêmio, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.

12.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou cooperativas e arrematantes do prêmio, deverão permitir o ingresso do representante da CONAB ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

13. DAS INFRAÇÕES: será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

13.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto – PEP nº 001/02.

13.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF e/ou no CADIN.

13.3. Não efetuar o pagamento do valor de referência ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no item 7 deste Aviso.

13.4. Não formalizar a operação junto à Conab até a data estabelecida no item 8 deste Aviso.

13.5. Formalizar quantidade inferior a 95 % (noventa e cinco por cento) do montante do PEP arrematado, conforme estabelecido no item 8 deste Aviso.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Na infração prevista no subitem 13.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

14.2. Na infração prevista nos subitens 13.2 a 13.5: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.

14.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 13.1 a 13.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, excluído o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação o valor de referência constante no subitem 5.4 multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

14.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 13.5, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor correspondente à quantidade não formalizada multiplicada pelo valor de referência (excluído o valor do ICMS) constante no subitem 5.4.

14.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

14.6. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Aviso.

15. DA REABILITAÇÃO

15.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 13.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no subitem 14.3.

- 15.2. A reabilitação do inadimplente incurso nos subitens 13.2 a 13.4 se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 14.3.
- 15.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 13.5 se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 14.4.
- 15.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 14.3.
- 15.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos subitens 15.2. a 15.4, até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO, devendo o crédito ser feito à conta corrente nº 170.500-8, Código de Depósito nº 135.100.22211-010-5, agência nº 1607-6, do Banco do Brasil S.A.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao REGULAMENTO PARA OFERTA DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO - PEP N.º 001/02.
- 16.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 2 (dois) dias antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão em renúncia a esse direito.
- 16.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Oferta de Prêmio para escoamento de Produto – PEP nº 001/02 e deste Aviso.
- 16.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 16.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Oferta de Prêmio para escoamento de Produto – PEP nº 001/02 e deste Aviso.
- 16.6. Os casos omissos serão julgados pela CONAB.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

PEDRO SERGIO BESKOW
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE VINHO VINÍFERA A GRANEL -
PEP N.º 450/06

ANEXO I

1. LOTE EM OFERTA

LOTE	ORIGEM	QUANTIDADE EM LITROS	LOCAL DE DESTINO
1	RS	6.480.000	Qualquer UF , exceto os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE VINHO VINÍFERA A GRANEL -
PEP N.º 450/06**

ANEXO II

ENDEREÇO DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB

Superintendência Regional do Amazonas (AMAZONAS)

Av. Min João Gonçalves, 2500 - Distrito Industrial
Cep: 69.075-830 - Manaus/AM
Fone: (92)613-2446
Fax: (92) 613-2460
am.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Bahia (BAHIA E SERGIPE)

Av. Antônio Carlos Magalhães, 13.840 – Ed. Capemi, 4º andar - Pituba
Cep: 41.820-902 – Salvador/BA
Fone: (71)3113-8706
Fax: (71)3322-8348
ba.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional do Ceará (CEARÁ)

Rua Antonio Pompeu, 555 - Centro
Cep: 60.040-001– Fortaleza/CE
Fone: (85)252-1722
Fax: (85)231-7300
ce.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Espírito Santo (ESPÍRITO SANTO)

Av.Princesa Isabel, 629 - Centro
Cep: 29.010-904– Vitória/ES
Fone: (27)3222-4022
Fax: (27)3223-2892
es.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Maranhão (MARANHÃO)

Av. Jerônimo Albuquerque, 6 - Vinhais
Cep: 65.071-750 – São Luís/MA
Fone: (98)216-1000
Fax: (98)216-1020
ma.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Mato Grosso (MATO GROSSO)

Rua Padre Jerônimo Botelho, 510 – Dom Aquino
Cep: 78.015-240– Cuiabá/MT
Fone: (65)616-3800
Fax: (65)624-5280
mt.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Minas Gerais (MINAS GERAIS)

R. Professor Antonio Aleixo, 756-Bairro de Lourdes
Cep: 30.180-150– Belo Horizonte/MG
Fone: (31)3290-2700
Fax: (31)3290-2784
mg.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Paraíba (PARAÍBA)

Av. Tabajaras, 847 - Centro
Cep: 58.013-270 – João Pessoa/PB
Fone: (83)241-6722
Fax: (83)241-3420
pb.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Pernambuco (PERNAMBUCO E ALAGOAS)

Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga
Cep: 50.690-000 - Recife/PE
Fone: (81)3271-3311
Fax: (81)3271-3488
pe.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Piauí (PIAUÍ)

Rua Honório de Paiva, 475 A/Sul - Piçarra
Cep: 64.001-510 – Teresina / PI
Fone: (86)221-4131
Fax: (86)221-6496
pi.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO)

Rua da Alfândega, 91 - 12º andar - Centro
Cep: 20.070-003 – Rio de Janeiro/RJ
Fone: (21) 3861-5750
Fax: (21)2252-1785
rj.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Norte (RIO GRANDE DO NORTE)

Av. Jerônimo Câmara, 1814 – Lagoa Nova
Cep: 59.060-300 - Natal/RN
Fone: (84)234-8743
Fax: (84)234-3048
rn.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de São Paulo (SÃO PAULO)

Av. Mofarrej, 348 – Vila Leopoldina
Cep: 05.311-000 – São Paulo/SP
Fone: (11)3649-4800
Fax (11)3645-3335
sp.sureg@conab.gov.br

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

ANEXO III

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE VINHO VINÍFERA A GRANEL -
PEP N.º 450/06**

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO

Nós..... (nome da Cooperativa),
CNPJ nº....., declaramos que pagamos integralmente aos produtores rurais ativos,
sem descontos de quaisquer natureza, o valor de referência (Preço Mínimo) pela aquisição da uva
vinífera, safra 2006, objeto da operação de PEP de Vinho Vinífera a granel, Aviso nº 450/06, do dia
05/12/2006.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do representante legal da Cooperativa, com firma reconhecida em cartório)